



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **RESOLUÇÃO COGIRE/JUCERJA N.º 06, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A RECEPÇÃO, PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PROMOVIDA PELA SECRETARIA RECEITA FEDERAL, POR MEIO DO PORTAL DO EMPREENDEDOR.

**O COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL – COGIRE**, no uso da competência que lhes conferem os art. 15 e 16 da Lei Estadual n.º 6.426, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no Estado do Rio de Janeiro e;

### **CONSIDERANDO:**

- o que foi deliberado pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE, instituído pelo Decreto n.º 42.890/2011, alterado pelo de n.º 44.706/2014;
- o disposto na Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e negócios n.º 48, de 11 de outubro de 2018, que dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual – MEI, por meio do Portal do Empreendedor;
- que o Portal do Empreendedor é exclusivamente mantido pela Secretaria da Receita Federal;
- que a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, como entidade integradora da REDESIM, no caso dos registros de Microempreendedores Individuais-MEIs, atua como



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

mero órgão receptor dos dados já registrados no Portal do Empreendedor, pela Receita Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Não compete à Junta Comercial a análise da autenticidade dos documentos apresentados perante o Portal do Empreendedor.

**Parágrafo único.** Entende-se por “inscrição eletrônica”, de que trata o art. 3º, inciso VII, da Resolução CGSIM n.º 48/2018, a mera recepção, pela Junta Comercial, de dados já registrados no Portal do Empreendedor, mantido exclusivamente pela Secretaria da Receita Federal.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.

**Sérgio Tavares Romay**

Presidente do Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE